

ESTATUTO

Esportistas Radicais da Praça - AKA do Disco

Título I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Associação Esportistas Radicais da Praça - AKA do Disco, fundada aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2023, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Henrique Carloni Conj. Ponta Negra, Natal - RN, é uma associação, sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado

Título II - DOS OBJETIVOS E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 2º - São objetivos da associação:

- a) Incentivar a prática de esportes radicais na comunidade.
- b) Consolidar uma plataforma para solicitar ao poder público a manutenção e reabilitação dos espaços públicos onde se praticam desportos radicais.
- c) Consolidar uma plataforma para solicitar ao poder público a construção de pistas de esportes radicais em Natal, homologadas pelas diversas federações, para viabilizar a realização de campeonatos de todos os níveis no Rio Grande do Norte..
- d) Representar os interesses dos praticantes de esportes radicais na comunidade.

§ 1º- É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

§ 2º- Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- a) Contribuição de ingresso dos associados;
- b) Campeonatos e promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos;

§ 3º -O valor das mensalidades será voluntário.

Título III - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

Art. 4º - A admissão de associados será feita da seguinte forma: admisão no grupo do whats app.

§ único - Os associados que tomaram parte da fundação têm a categoria de associados-fundadores

Art. 5º - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção no grupo do whats app.

Art. 6º - Será excluído da associação o associado:

- a) que infringir as normas sociais;
- b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;

§ 1º- A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros, mediante justa causa.

§ 2º- Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

§ 3º- A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Art. 7º -Aos associados quites com suas obrigações assiste o direito de:

- a) dar sua opinião no grupo de Whatsapp, publicar e votar em todas as deliberações;

b) criar votações e ser votado;

c) representar, no grupo do whats App, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou da comunidade.

Art. 8º -São deveres dos associados:

a) cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;

b) cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;

c) satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com o Clube.

Título IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º – A associação será constituída pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

§ 1º- A Assembleia Geral servirá de meio de comunicação a pedido dos associados através do Whats App, quando necessário.

§ 2º- As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal e publicadas previamente pelo instagram da Associação.

§ 3º- Não havendo quorum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A assembleia será instalada, independentemente do quorum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

§ 4º- As assembleias serão realizadas com base nas demandas dos associados. .

§ 5º- É garantido a todos os associados a convocação de assembleias.

§ 6º - Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente a eleição dos administradores e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração dos estatutos.

§ 7º - A eleição dos administradores será em voto público, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 6º - Para a destituição de administradores e alteração de estatuto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum, em segunda chamada, será de no mínimo metade do quadro social.

DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria será constituída pelo presidente; 3 (tres) vice-presidentes e um secretário;

Art. 12 - A Diretoria, cujo mandato será de 1 *ano* será eleita em Assembleia Geral, e tomará posse no dia seguinte ao da eleição.

§ único-O exercício de qualquer cargo na Diretoria não será, sob qualquer forma, remunerado.

Art. 13 - A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, e, extraordinariamente, mediante convocação dos associados.

Art. 14 - Compete ao presidente:

a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;

c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

- d) autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- e) exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

Art. 15 - Aos vice-presidentes competem:

- a) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- c) representar a associação perante a federação desportiva que lhe for confiada.

Art. 16 – Compete ao secretário:

- a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros, para um mandato de 2 anos.

§ 1º - É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados.

§ 2º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente.

Art. 18 - Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação.

Art. 19 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Fiscal serão feitas pelo whats app, podendo se reunir extraordinariamente quando necessário.

DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 20 - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer os seguintes procedimentos:

1. o Conselho Fiscal deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;
2. o Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado a Assembleia Geral, com cópia para Diretor Presidente;
3. na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Art. 21 - Na primeira Assembleia Geral do ano, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

Parágrafo único – Caso não haja movimentação econômica, não haverá prestação de contas.

Título V – REFORMA DO ESTATUTO

Art. 22 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quorum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de METADE dos associados presentes.

§ único- A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, com no mínimo 1/2 (metade) dos associados.

Título VI – DIREITOS ADICIONAIS DOS FUNDADORES

Art. 23 - Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

- a) receberem o título de fundadores;
- b) somente serem excluídos do quadro social após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa;
- c) manifestarem sua opinião sempre que desejado.

Título VII – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 24 - Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

Título VIII – DISSOLUÇÃO

Art. 25 - A associação será dissolvida com a aprovação de DOS TERÇOS da totalidade dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Art. 26 - Dissolvida a sociedade e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio será doado para o projeto Skate Salva na cidade de Parnamirim.

Título IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 19 de agosto de 2023, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.

Presidente: Fernando Henrique Eisele Bellincanta

Vice-presidente divisão skate: Jonathan Almeida Monteiro

Vice-presidente divisão patins: Ubirani Gomes da Silva

Vice-presidente divisão BMX: Tobias de Lima Elias

Secretário: Juan Marsà Torres